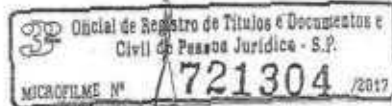


000000

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social

CNPJ Nº. 67.642.496/0001-78



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IDGT – APROVADO EM AGO REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2017

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DO FORO, NATUREZA E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A associação "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", com inscrição no CNPJ sob n. 67.642.339/0001-78, criada em 20 de maio de 1992, com prazo indeterminado, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, definida como organização social, que atende a lei 9637/98, ITG 2002, Lei 13019/2014 e demais regulamentações específica de natureza civil e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de interesse coletivo, submetida à legislação incidente, ao presente estatuto e aos demais instrumentos de normatização necessários a uma gestão eficiente nas parcerias com os setores público e privado, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam.

§ 1º - O "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", poderá ser identificado simplesmente pela sigla IDGT e terá sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Figliolini, 105, CEP: 02278-020- Jaçanã;

§ 2º - O prazo de duração do IDGT é indeterminado e sua área de atuação abrangerá todo o território nacional;

§ 3º - O IDGT, em todas as suas condutas e ações acata os princípios basilares que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, não fará quaisquer discriminações por preconceito de etnia, cor, gênero, religião, classe social, orientação sexual, dentre outros, mantendo eventuais distinções dentro do limite necessário para fins de atingir a igualdade.

§ 4º - O IDGT rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno, Manuais de Condutas e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 5º - O IDGT não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

Art. 2º - O IDGT não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, Simpatizantes ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - O IDGT reserva como característica fundamental a importância na organização da comunidade para viabilizar a elaboração e execução de projetos tendo como foco principal o desenvolvimento, gerenciamento, administração e criação de mecanismos de gestão nas iniciativas públicas e privadas de ações nas áreas da saúde, da assistência social e educação nas áreas de prestação de serviços de assessoria, de assuntos econômicos, planejamento, execução, e profissionais de interesses comuns e difusos, orientando suas atividades para propiciar de forma integrada a utilização recíproca de seus projetos, programas e serviços.

§ 1º - No desenvolvimento do seu objeto social, o IDGT promoverá ações e prestará serviços de saúde e assistência social gratuito e permanente a quem deles necessitar;

§ 2º - A gratuidade preconizada pelo IDGT será aplicada à população vulnerável ou em risco econômico e social e, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelas diretrizes de seus órgãos dirigentes, bem como os aspectos legais.

§ 3º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelos princípios da igualdade, pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social, leis Orgânica de Assistência Social, (LOAS), regras do Sistema Único de Saúde, (SUS) e diretrizes da educação regido pela Lei de Diretrizes e Bases, (LDB).

§ 4º - O IDGT aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Rua José Figliolini, 105, Jaçanã – São Paulo- CEP: 02278-020.



§ 5º - O IDGT poderá instituir ajuda de custo para o custeio de viagens, cursos, congressos, reuniões, e similares, aos dirigentes do IDGT, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, através da comprovação efetiva de gastos, com refeições, traslado, entre outros, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 6º - O IDGT desenvolverá tecnologias para esterilização, desinfecção, e limpeza técnica de artigos médicos hospitalares, para suprir organizações de saúde dessa oferta, objetivando o controle de processos infecciosos e a promoção de práticas adequadas às legislações sanitárias vigentes, sobre o objeto em questão.

CAPÍTULO II DOS FINS E PRINCÍPIOS

Art. 4º - O IDGT terá como objetivo geral o desenvolvimento de gestão, tecnologias e pesquisas inovadoras, nas áreas de assistência social e saúde em seus conceitos amplos, abrangendo áreas condicionantes e determinantes como, ensino, extensão, editoração, prestação de serviços, assessoria e consultoria, alimentação, meio ambiente, saneamento, cultura, lazer e esporte, visando a qualidade de vida, tendo a educação como instrumento de promoção, defesa e proteção da pessoa humana, atuando sempre em consonância com as Leis Orgânicas da Assistência Social (LOAS), da Saúde, (LOS) e Educação (LDB).

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos sociais, sem que se constitua em limitação, o IDGT poderá por si só, ou em convênios com outras instituições, realizar, as seguintes ações, dentre as áreas estabelecidas no Caput, podendo gerar receitas para a manutenção da IDGT, através de doações, receitas próprias, receitas financeiras ou operacionais e receitas oriundas de divisibilidade de custos, limitada a 10% (dez) por cento dos valores contratados diretamente pela matriz ou pelas filiais.

1. Realizar gestão em saúde pública na iniciativa privada e prestação de serviços na área da saúde;
2. Realizar gestão em assistência social e prestação de serviços na área de assistência social;
3. Incentivar pesquisas que permitam conhecimento da realidade da saúde, assistência social e educação assessorando direta ou indireta, grupos interessados em desenvolver projetos de pesquisa ou cursos de aprimoramento;
4. Desenvolver ou financiar pesquisas, monitoramentos e produção científica;
5. Incentivar a atualização de pesquisadores e a formação e a educação permanente de recursos humanos;
6. Celebrar parcerias com empresas de inovação tecnológica e desenvolvimento de softwares para áreas afins, termos de cooperação técnica no ramo de gestão e afins, convênios entre entidades públicas e/ ou privadas entre si;
7. Aglutinar esforços e conhecimento de pesquisadores com a finalidade de oferecer suporte técnico-científico às organizações envolvidas com os problemas condicionantes e determinantes da saúde e da assistência social;
8. Realizar pesquisas próprias e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas e pesquisadores interessados no seu equacionamento, visando identificar problemas considerados relevantes da realidade brasileira;
9. Prestar Assessoria Jurídica, Administrativa e Contábil, Consultoria, Formação e Capacitação de Recursos Humanos nas áreas de associativismo e cooperativismo, educação, meio ambiente, saúde, cultura, responsabilidade social, criança e adolescente, voluntariado corporativo, entre outros
10. Realizar cursos e treinamentos próprios e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas, em sistema presencial e à distância, promovendo formação de mão de obra na área médica e tecnológica, a partir de cursos de graduação e pós graduação, bem como atividades de extensão;

Rua José Figliolini, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020.





IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social

CNPJ Nº. 67.542.496/0001-78



11. Promover congressos, seminários, oficinas e outros eventos para a construção e disseminação de conhecimentos;
12. Participar do sistema de inovação de iniciativa públicas ou privadas de promoção da ciência e tecnologia para a melhoria de sistemas relacionados ao objeto do IDGT;
13. Dar apoio a cursos, pesquisas e outras atividades nos programas mantidos pelas instituições de ensino superior (IES) e núcleos de inovação tecnológica;
14. Manter intercâmbio com outros organismos relacionados às suas atividades;
15. Prestar serviços relacionados ao seu objetivo geral, de forma independente ou para organizações públicas ou privadas;
16. Promover projetos e ações sociais que busquem a implementação e desenvolvimento dos conceitos da saúde e da assistência social dentro da sociedade;
17. Editar e coeditar publicações.
18. Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
19. Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares nacional e internacional;
20. Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
21. Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do IDGT;
22. Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social do IDGT, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
23. Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.
24. Administrar e manter uma central de compras associativa na área de saúde;
25. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
26. Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
27. Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;
28. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
29. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;
30. Promover a Medicina Preventiva;
31. Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
32. Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
33. Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
34. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020.



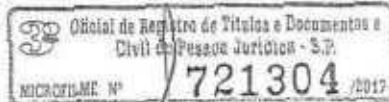
Distrito



IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social

CNPJ Nº. 67.642.496/0001-78



35. Estimular trabalhos de pesquisa, ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins;
36. Promover a capacitação e treinamento de Recursos Humanos na área da saúde;
37. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência;
38. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família;
39. Promover a saúde e a cidadania de pessoas em situação de vulnerabilidade social, ou portadoras de necessidades especiais: mental, ocular, auditivas, química ou múltipla, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material, ou por outros meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental;
40. Desenvolver por meio da escola de saúde IDGT cursos de graduação e aperfeiçoamento na área da saúde, no que tange ao item X;
41. Desenvolvimento de diagnósticos e soluções para hospitais, ferramentas em gestão para saúde pública;
42. Colaborar com poderes públicos no exame e encaminhamentos de atos normativos, de qualquer espécie, relativos às finalidades estatutárias e serviços correlatos, bem como colaborar na concepção e implementação de políticas públicas;
43. Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e ainda no Exterior;
44. Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação, tecnológicas, metodológicas, e de gestão, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade, dentre estas, os processos de esterilização;
45. Promover o repasse das tecnologias absorvidas e ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido;
46. Administrar e gerir, hospitais, clínicas, postos de saúde, centros de imagens e laboratórios;
47. Programa de compensação e neutralização ambiental;
48. Mão de obra complementar com portadores de necessidades especiais;
49. Consultas clínicas e oftalmológicas;
50. Tratamento odontológico e próteses em geral;
51. Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de Multi-Atividade consorciado;
52. Desenvolver programa de parcerias público e privado;
53. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
54. Desenvolver ações de educação e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, através de cursos tecnológicos, cursos profissionalizantes e ensino superior;
55. Desenvolver atividades de geração de emprego e renda;
56. Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
57. Gerir escolas, com oferta de serviços para ensino fundamental, médio, tecnológico, universidade, autorizada pelo MEC, com parceria com poder público e privado.

Rua José Figliolini, 105, Jaconã - São Paulo - CEP: 02278-020.



000000

IDGTInstituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social

CNPJ Nº. 67.642.496/0001-78



§ 1º As ações previstas neste artigo, configuram-se mediante a produção e execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio de parcerias, de convênios, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

§ 2º As ações previstas no inciso "IX" realizar-se-ão mediante parcerias e convênios com profissionais ou instituições tecnicamente habilitados e legalmente autorizados para o exercício das atividades especificadas.

§ 3º No exercício das suas atividades, IDGT terá a propriedade de marca e das expressões ou sinais de propaganda e o seu uso exclusivo, para distingui-la;

I - Serviços de uso da Instituição:

- a. Comunicação, publicidade e propaganda;
- b. Estúdio fotográfico, cinematográfico e similar;
- c. Esímo e educação;
- d. Diversão, entretenimento e auxiliares;
- e. Sorteio e auxiliares;
- f. Organização de feiras, exposições, bazares, congressos, espetáculos artísticos desportivos e culturais;
- g. Serviços de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- h. Serviços de caráter filantrópico, comunitário e beneficente.

II - Produtos ou mercadorias no objeto terapêutico ou na geração de renda:

- a. Papel, livros e impressos de todos os tipos;
- b. Roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa;
- c. Artigos de decoração e artefatos de armarinho;
- d. Joias e bijuterias;
- e. Jogos e brinquedos em geral;
- f. Artigos ou artefatos de couro ou de imitação de couro;
- g. Calçados, bolsas e sacolas em geral;
- h. Móveis restaurados, remodelados e reformados.

Art. 5º - Poderá o IDGT, para a consecução do seu objeto social na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, se qualificar como Organização Social (O.S.) junto aos Municípios, Estados ou União, devendo atender as hipóteses de constituição de conselho de administração.

Art. 6º - A área de atuação do IDGT será prioritariamente em todo o território nacional com escritório de representação, filiais e postos de serviços, o que não o impede de realizar parcerias com organismos internacionais para intercâmbio, aprimoramento e cooperação.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, visando à sua sustentabilidade, o IDGT, poderá, utilizando todos os meios legalmente permitidos, se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

§ 1º - Para o bom andamento de seus objetivos e, articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, o IDGT, assim como suas filiais legalmente constituídas poderão firmar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, fomento e colaboração, contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

Rua José Figliolini, 105, Jaçanã - São Paulo- CEP: 02278-020.



§ 2º - As filiais e entidades oriundas do IDGT participarão do processo de divisibilidade de custos, limitado até 15% (quinze por cento) dos seus contratos, para manutenção dos trabalhos prestados pela Matriz, tais como: Consolidação de Balanço, Auditoria, Planejamento Estratégico, Tecnologia, Educação Continuada, Jurídico, Departamento Pessoal, Governança e demais serviços necessários para execução dos contratos das unidades.

Art. 8º - O IDGT poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 9º - O IDGT poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 10 - O IDGT, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se Pessoas Físicas ou Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Diretoria, demonstrarem real interesse em servir nas atividades do IDGT.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como entidades associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do Escritório Nacional ou Regional do IDGT, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da entidade proponente, assinada pelo seu representante legal;
- II. O Conselho de Administração do IDGT terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 11 - O quadro de Associados do IDGT compor-se-á das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião do Conselho de Administração de constituição do IDGT;
- II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que prestarem serviços voluntários constantes em favor do IDGT, interna ou externamente;
- III. Associados Honorários: assim considerados aqueles que, havendo prestado relevantes serviços ao IDGT;
- IV. Associados Benfeitores: assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão do IDGT;
- V. Associados Beneméritos: assim considerados aqueles que, por atos de real e costumeira dedicação, tenham se tornado credores da gratidão do IDGT;

§ 1º - As qualidades de associados Efetivos, Honorários, Benfeitores e Beneméritos, serão conferidos pelo Presidente do Conselho de Administração e homologados em reunião extraordinária.

§ 2º - À exceção da categoria de Associados Fundadores, os associados poderão ser classificados em qualquer uma das demais categorias, mesmo que cumulativamente, desde que enquadrados nas definições deste artigo.

§ 3º - Somente os Associados Fundadores poderão ser nomeados para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, desde que ele tenha comparecido nos últimos 3 anos nas reuniões das assembleias gerais.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo, CEP: 02278-020.



Art. 12 - São deveres dos Associados:

1. Cumprir o Estatuto e demais normas vigentes;
2. Respeitar os princípios e valores desta associação zelando por sua imagem;
3. Contribuir regularmente com as anuidades estabelecidas pela Diretoria e outras obrigações pecuniárias necessárias à eficiência da gestão;
4. Participar ou colaborar, direta ou indiretamente, nas atividades desenvolvidas pela associação.
5. Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;
6. Acatar as decisões da assembleia;
7. Prestigiar o IDGT, respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;
8. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
9. Assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
10. Manter-se em dia com as suas contribuições.
11. Defender o patrimônio e os interesses do IDGT.

Art. 13 - São direitos privativos dos Associados:

- I. Participar das reuniões dos órgãos constituídos no IDGT, discutindo e votando os assuntos que sejam tratados e deliberados;
- II. participar das Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;
- III. Propor através dos meios previstos no Estatuto Social, as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
- IV. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- V. Propor ao Presidente da Diretoria Executiva, admissão de novos associados;
- VI. Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar e serem votados a cargos eletivos quando em dia com suas obrigações estatutárias e não impedido por este estatuto;
- VII. demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do IDGT o pedido, desde que quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do IDGT.

§ 2º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- a. Serviços de voluntariado;
- b. Realizações de eventos de confraternização;
- c. Grupos de estudos e pesquisas;
- d. Demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único - Para a realização das atividades previstas no §1º, I a IV, deste artigo, os interessados deverão comunicar e obter anuência da Diretoria Executiva do IDGT.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo- CEP- 02278-020.



Art. 15 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a. Desvio dos bons costumes;
- b. Grave violação do Estatuto Social do IDGT;
- c. Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- d. Difamar o IDGT, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- e. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Art. 16- O associado, individual ou institucional, que cometerem justa causa, infringir o presente estatuto e as demais normas vigentes na associação IDGT, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, ou causem prejuízo financeiro ao IDGT, poderá responder Procedimento Disciplinar para apuração de responsabilidade, por meio de processo que assegure ampla defesa e contraditória, e será passível das seguintes sanções:

- a. Advertências por escrito;
- b. Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- c. Exclusão do quadro de associado.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

§ 3º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- III. Eliminação do quadro social.

§ 4º. A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ 5º. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a noventa (90) dias consecutivos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

§ 6º. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias consecutivos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral extraordinária, item sugerindo a sua exclusão.

§ 7º. A todo associado (a) que esteja em procedimento de exclusão será garantido o direito de defesa na assembleia.

§ 8º. O associado (a) excluído (a) poderá retornar ao quadro de associados, decorridos o lapso temporal de três (03) anos de afastamento.

§ 9º. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, até os limites legalmente exigidos;

§ 10 - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

§ 11 - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo- CEP 02278-020.



Art. 17 Sem prejuízo de outras condutas negativas, que venham ser identificadas posteriormente, será considerada justa causa para os fins previstos no art.16:

- a. Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- b. Exercício de atividades ilícitas que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- c. Prática de ato contrário ou incompatível com os objetivos desta associação;
- d. Ofensa física ou moral a outro associado.

Art. 18 Antes da aplicação da pena de expulsão ao associado que cometer uma das faltas mencionadas nos art. 15 e 16 será assegurado defesa apresentada à Diretoria que, caso julgue pela procedência da expulsão encaminhará à primeira Assembleia Geral Extraordinária para que esta instância decida sobre sua aplicação ou não. Neste momento poderá o associado apresentar Recurso à Assembleia Geral que deverá apreciar o processo que conterà os fatos, o julgamento da Diretoria e a recursal do associado.

§1º. A pena de expulsão somente será aplicada se 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral votarem pela sua aplicação.

§2º. Enquanto durar o processo administrativo de apuração disciplinar, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos, nem tampouco exercer o direito de voto.

Art. 19. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IDGT.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O IDGT é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- a. - Assembleia Geral;
- b. - Conselho de Administração;
- c. - Diretoria Corporativa Executiva;
- d. - Conselho Fiscal;

§ 1º - Os sistemas de gestão e de auditoria interna do IDGT estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

§ 2º - O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do IDGT.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano Da IDGT e se reunirá ordinariamente, anualmente até o último dia do mês de março para prestação de contas do exercício anterior, e, extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocada por email, ou edital afixado na matriz, ou por jornal, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência pelo presidente do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou 1/5 dos associados em pleno direito:

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã – São Paulo- CEP: 02278-020.



1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
2. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;
3. Quando a Assembleia for convocada pelos Associados, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, o prazo deverá ser de pelo menos 10 (dez) dias corridos antes da realização do ato;
4. A Assembleia geral ordinária e decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitido os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto, que funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
5. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Corporativa Executiva, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria na aplicação das penalidades;
6. As Assembleias gerais serão convocadas conforme caput do artigo quarto deste estatuto social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.
7. Nas assembleias gerais ordinárias será obrigatória a participação dos representantes dos contratos das unidades gerenciadas, devendo ser apresentado suas metas, planos de melhorias e resultados;
8. Nas assembleias gerais extraordinárias serão necessários a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes, para aprovação dos itens e, assembleias gerais ordinárias as aprovações se darão por maioria simples.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

1. Fiscalizar os membros do IDGT, na consecução de seus objetivos.
2. Apreciar e deliberar sobre as contas do Conselho de Administração e da Diretoria relativas ao exercício anterior acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pela Diretoria Corporativa Executiva;
4. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;
5. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do IDGT;

Rua José Figliolini, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020.



000016


IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 67.642.496/0001-78



6. Eleger em suas reuniões ordinárias conforme artigo 4º. do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
7. Aprovar o regimento interno e código de conduta que regulamente os vários setores de atividades do IDGT;
8. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
9. Deliberar quanto a exclusão, de membros da Diretoria Corporativa Executiva;
10. Deliberar quanto a reforma estatutária, dissolução do IDGT e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
11. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
12. Destituir o Presidente da Diretoria Corporativa Executiva, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
13. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
14. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Corporativa Executiva para tal fim;
15. Aprovar cisão ou incorporação do IDGT;
16. Suspender por período não superior a 30 (trinta) dias em situações que não houverem deliberações prevista em Edital de Convocação, e, caso haja necessidade com prazo superior a 30 dias, realização nova assembleia com nova convocação, conforme regras definidas nesse estatuto social.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a. Relatório da gestão;
 - b. Balanço;
 - c. Demonstrativo do superávit apurado ou do déficit decorrentes da insuficiência das contribuições e receitas para cobertura das despesas da sociedade;
- II. Destinação dos superávits apurados, deduzidos as parcelas para os fundos obrigatórios, ou déficits verificados;
- III. Eleição dos membros do Conselho Administração e do Conselho Fiscal;
- IV. Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da entidade;
- V. Quaisquer assuntos de interesses gerais, observados as regras previstas no Estatuto Social.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Rua José Figliolina, 105, Jaçanã – São Paulo - CEP: 02278-020.





Art. 24 - A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da IDGT, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 25 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, cisão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até doze (12) membros eleitos ou indicados, observando sempre a composição obrigatória mínima:

- Presidente do Conselho de Administração;
- Tesoureiro do Conselho de Administração;
- Secretário do Conselho de Administração.

O mandato de 04 (quatro) anos, admitida a recondução, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação da IDGT junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes hipóteses de composição:

26.1- Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

26.2- Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" deste Item II desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

26.3- Terceira hipótese de composição:

Rua José Figliolini, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020.



- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

26.4 - Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

26.5 - Quinta hipótese de composição:

- a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

26.6 - Sexta hipótese de composição:

- a) de 50% (cinquenta por cento) de membros do poder público;
- b) de 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) de 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

26.7 - Sétima hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b) 30 a 55% (trinta a cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma do estatuto.

§ 1º - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" dos itens 26.1, 26.2, 26.3, 26.4, 26.5, 26.6 26.7 devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou sessenta por cento (60%) do Conselho, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

§ 2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos,

Rua José Figliolini, 105, Jaconã - São Paulo- CEP: 02278-020.

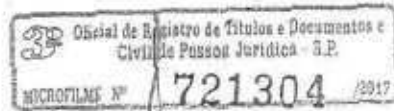


000019



IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 67.642.496/0001-78



atendendo a disposição do item IV do Artigo 3º da Lei Federal 9637/98. Ou em mínimo um (01) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

§ 3º – Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de quatro anos, admitida uma recondução. Ou será admissível o mandato de dois anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

§ 4º – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados Fundadores e Efetivos, devendo participar das reuniões do conselho, cabendo a ele o voto de desempate, sendo o último a votar.

§ 5º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano, sem justificativa legal.

§ 6º – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 7º – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas, exceto nos casos de substituições temporárias e condicionado à não remuneração.

§ 8º – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, através de comunicado eletrônico ou físico, na sede da Matriz da IDGT e a extraordinária em razão da urgência, através de contato eletrônico (email, etc) podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

§ 9º – Os Conselheiros não receberão remuneração pelas obrigações assumidas estatutariamente, além disso, poderão ter a ajuda de custo dos gastos inerentes a locomoção, alimentação, serviços administrativos e cartorários, estadias e traslados. Não se aplica as regras deste parágrafo quando se tratar de serviços operacionais e técnicos específicos que não colidem com as funções estatutárias.

§ 10º – Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

§ 11º – Os itens da participação de membros do Poder Público do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

§ 12º – Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros.

§ 13º - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão possuir parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando a IDGT firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo- CEP: 02278-020



expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

§ 14º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 03 (três) dias de antecedência através do:

I - Presidente da Diretoria Executiva;

II - Presidente do Conselho Fiscal;

III - 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 15º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

§ 16º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva na aplicação das penalidades.

§ 17º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do IDGT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 18º - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

Art. 27 - Compete ao Conselho de Administração:

1. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão e/ou contratos administrativos para o IDGT;
2. Fixar o âmbito de atuação do IDGT, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
3. o orçamento anual e o programa de investimento do IDGT;
4. Deliberar sobre a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pela Diretoria Executiva;
5. Deliberar e dispor por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, sobre quaisquer questões que envolvam a alteração do Estatuto Social no todo ou em parte, a extinção da entidade, bem como destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente.
6. Aprovar o Regimento Interno do IDGT, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de Aprovar gerenciamento, os cargos e respectivas competências.
7. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento interno, Código de Conduta, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
8. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pelas unidades detentoras de contratos, as quais deverão apresentar para o Conselho de Administração, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o planejamento estratégico do exercício seguinte, conforme regras estabelecidas pelo Conselho, em Regulamento.

Rua José Figlioline, 105, Jaconã - São Paulo - CEP: 02278-020.



9. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de Auditoria Externa ou Interna.
10. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte, cobrar e fiscalizar mensalmente, a execução e cumprimento das metas estabelecidas em regulamento, juntamente com o processo de prestação de contas.
11. Apreçar, até o terceiro mês de cada ano, o Relatório dos trabalhos e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente do IDGT e levar para aprovação em assembleia.
12. Decidir pela criação de Departamentos específicos do IDGT, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelas áreas.
13. Aprovar a proposta de orçamento da matriz e das unidades, programa de investimentos e atuação financeira;
14. Fixar a remuneração dos membros gestores dos contratos gerenciados e de seus dirigentes;
15. Estabelecer a prestação de contas, dados estatísticos, prestação de contas assistencial e fechamento contábil, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devidamente conciliado e com todos os documentos comprobatórios, sendo mantido sob a responsabilidade do gestor local e os documentos originais enviados para matriz em até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior;
16. Aprovar e assinar os projetos referente os contratos gerenciados, mantendo uma via original junto a matriz;
17. Aplicar punição nos gestores, dirigentes e colaboradores pelo descumprimento das obrigações estabelecidas pela matriz;
18. Intervir, substituir, trocar, suspender, membros da diretoria executiva, quando do exercício inadequado das suas obrigações ou quando não cumprirem medidas impostas pelo Conselho de Administração;
19. Aprovar a contratação da Diretoria Corporativa Executiva.

Art. 28 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. Representar o IDGT, perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.
3. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas de expediente.
4. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o IDGT, através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), em conjunto com o gestor local, isoladamente ou a quem for deliberada essa função.
5. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade dos gestores.
6. Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.
7. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
8. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo- CEP: 02278-020.



9. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto.
10. Estabelecer e modificar o organograma do IDGT, e suas filiais ou unidades gerenciadas, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
11. Propor novos membros gestores, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;
12. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de valor ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do IDGT, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
13. Formalizar contratos de interesse do IDGT, conforme disposto neste Estatuto Social.
14. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
15. Representar ativa e passivamente o IDGT, nomeando prepostos e outorgando procurações, isoladamente.
16. Obter, assinar e realizar os procedimentos em conjunto com outro conselheiro de administração, ou com diretor executivo ou com gestor local, ou ainda isoladamente para aquisição de certificados digitais, representação junto a receita federal e procuradoria geral da fazenda nacional, previdência social e demais órgãos públicos, realizando procedimentos inerentes ao órgão específico, podendo inclusive, solicitar parcelamentos fiscais e tributários e ainda, solicitar certidões negativas ou positivas com efeitos negativos.

§ 1º - Poderá o Presidente respeitando as normas constantes deste Estatuto Social, decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do IDGT, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 2º - No caso previsto no item 4 (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros gestores e do Conselho Fiscal, para levantamento e apuração das mesmas, o Conselho de Administração poderá determinar a realização de auditoria nas contas do IDGT, apuração e instrução procedimental de conformidade com este Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Art. 29 - IDGT poderá ter uma Diretoria Corporativa Executiva composta no mínimo de 4 (quatro) membros, nominalmente indicados pelo Conselho de Administração, como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico e de um Conselho Técnico composto no mínimo por 2 (dois) membros.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

1. Aprovar a indicação e eleger membros que deverão compor eventuais comissões especialmente constituídas.
1. Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto Social, exceto as de responsabilidade do Conselho de Administração.
2. Estudar, planejar, instalar e orientar os serviços e atividades do IDGT.
3. Apresentar em reunião aos Associados, o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de março do ano seguinte.
4. Resolver, por votação, os casos omissos e dirimir as dúvidas sobre as questões de sua competência.
5. Aplicar os haveres do IDGT com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
6. Fazer cumprir as suas resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.
7. Analisar os orçamentos mensais e anuais do IDGT e tomar providências para a sua fiel execução.

Rua José Figliolini, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020.



8. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
9. Analisar mensalmente os balancetes contábeis e ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do IDGT, que permanecerão, com todas as contas, relatórios, livros e documentos contábeis, à disposição do Conselho Fiscal.
10. Diligenciar para que sejam alcançados os objetivos sociais.
11. Administrar o IDGT e todos os haveres e bens patrimoniais.
12. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
13. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do IDGT, submetendo para deliberação do Conselho de Administração;
14. Estabelecer regras gerais de departamentalização de unidades, divisibilidade de custos, substituir gestores de contratos locais.
15. Fixar metas de prestação de contas estatísticas, assistências, de programas, padronização tecnológica, intervenção nas gestões locais;
16. Determinar o prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte o prazo para entrega das informações contidas no item anterior e de até o dia 15 (quinze) para entrega dos balancetes mensais das unidades para que seja consolidado até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela matriz.

Art. 31 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria deverá, preliminarmente, obter aprovação através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32 - A Diretoria Executiva não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do IDGT, obrigatoriamente devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 33 - A Diretoria deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, devendo o Diretor ausente, justificar expressamente a sua falta.

Art. 34 - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas do Instituto, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 35 - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 36 - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

§ 2º - Toda reunião da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata em livro próprio.

Art. 37 - Compete ao Presidente Executivo:

- 1- Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno, mediante assinatura em conjunto com outro Diretor Executivo ou Presidente do Conselho de Administração.
- 2- Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020.



- 3- Assinar em conjunto de (dois) junto com o Diretor Financeiro ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição referente às contas da Matriz..
- 4- Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria executiva.
- 5- Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos na Diretoria Executiva, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.
- 6- Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- 7- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva.
- 8- Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Efetivo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto.
- 9- Estabelecer e modificar o organograma do IDGT, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração,
- 10- Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento da Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância deste Estatuto Social.
- 11- Propor novos membros da Diretoria, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;
- 12- Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do IDGT, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- 13- Formalizar contratos de interesse do IDGT, conforme disposto neste Estatuto Social.
- 14- Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
- 15- Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o IDGT, através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Financeiro ou com o Presidente do Conselho de Administração;

Art. 38 - Compete ao Diretor Administrativo:

1. Substituir o Diretor Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
2. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria Executiva.
3. Manter custodiada toda correspondência geral do IDGT.
4. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria Executiva, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do IDGT, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

§ 1º - O Diretor Administrativo, com anuência por escrito do Presidente Executivo, poderá, sempre que necessário escolher auxiliares dentro do quadro de funcionários, ou dos Associados, ou até contratar, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo- CEP: 02278-020.



§ 2º - Em suas faltas, impedimentos e licenças, competirá ao Presidente Executivo nomear um substituto legal de sua confiança, para exercer o cargo até o término do mandato, devendo tal substituto ser escolhido no quadro de Associados Fundadores e Ativos.

Art. 39 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter em uma ou mais instituições bancárias os recursos financeiros do IDGT, podendo ainda aplicá-los.
 - a. Controlar a arrecadação da receita e demais importâncias que forem devidas ou doadas, além de todas as despesas geradas pelo IDGT.
 - b. Efetuar todos os pagamentos devidos, especialmente os impostos, contribuições fiscais e previdenciárias, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.
 - c. Elaborar e propor o orçamento anual e suas modificações.
 - d. Manter absolutamente em dia a escrituração financeira e patrimonial do IDGT; elaborar mensalmente os Balancetes Contábeis, ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades, no que toca às demonstrações da Receita, Despesas e Patrimônio.
 - e. Manter todas as contas, relatórios, livros, documentos contábeis, Balancetes mensais e Balanços anuais, a disposição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.
 - f. Dirigir, fiscalizar e controlar tudo quanto tiver relação com os atributos econômicos e financeiros do IDGT; assinar junto com o Presidente Executivo ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades da instituição;
 - g. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.
 - h. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o IDGT, através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), sempre em conjunto de 2 (dois) com o Presidente Executivo ou com o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 40 - Compete ao Diretor Técnico:

1. Manter em funcionamento as unidades técnicas e clínicas;
2. Avaliar as situações de riscos e qualidade, para o cumprimento das metas estabelecidas;
3. Definir os padrões de controles estatísticos;
4. Analisa e propor melhorias nas áreas assistenciais;
5. Promover a educação permanente;
6. Determinar regras de controles, manuseio e manutenção de materiais;
7. Definir regras de higienização e acompanhamento nos processos de infecção hospitalar;
8. Analisar todas as áreas avaliando padrão de atendimento e adequado funcionamento da instituição.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e um suplente, eleitos em Assembleia geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tendo como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Conselho de Administração do IDGT, tendo as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração do IDGT.
 - a. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os ao Conselho de Administração.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020.



- b. Requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IDGT.
- c. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- d. Convocar extraordinariamente reunião com o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e, anualmente, até a segunda quinzena de janeiro, deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - O Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 3º - Reduzindo-se em menos de 2 (dois) os membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração, a Direção Executiva ou membro remanescente do Conselho Fiscal, convocará nova assembleia para recomposição dos membros, os quais ficarão até o término do mandato dos membros anteriores.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

Art. 42 - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que correrem em:

- I Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
Grave violação deste Estatuto Social, do Regulamento Interno e do Código de conduta.
Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.
Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do IDGT.
Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do IDGT.

§ 1º - Definida a justa causa, o Conselheiro ou Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto concorde de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 43 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, os membros remanescentes quando totalizarem 1/3 um terço do quadro original, publicarão edital de convocação para recomposição dos membros, até o término do mandato dos seus antecessores.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do IDGT; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo- CEP: 02278-020.



realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS

Art. 44 - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira devendo cumprir os padrões de controles da matriz, plano de contas, regras de prestação de contas, sistema tecnológico, relatórios estatísticos, organograma funcional e departamentalização das áreas.

Parágrafo Único - A MATRIZ terá acesso a todas as informações das filiais e se necessário, poderá realizar intervenção direta ou indireta na gestão local, para levantamento, apuração dos fatos e punições conforme cada caso.

Art. 45 - Cada Filial deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Corporativa Executiva, destacando que serão auditados os resultados, gerenciamento financeiro e estrutura interna de trabalho.

§ 1º - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Corporativa Executiva, sob pena de sanção administrativa.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria Corporativa Executiva poderá se utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

§ 3º - As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria Corporativa Executiva Estatutária ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.

Art. 46 - Cada Filial é composta dos seguintes cargos, dentre os associados:

- a. Gestor Administrativo;
- b. Gestor Financeiro;
- c. Gestor Técnico.

§ 1º - Os cargos nomeados pela Diretoria Corporativa Executiva, terão mandatos de 1 ano, prorrogáveis por igual período, sendo avaliados mensalmente seus resultados.

§ 2º - Os gestores poderão ser destituídos de seus cargos pela Diretoria Corporativa Executiva, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

- a. Apuração de desvio de conduta profissional;
- b. Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
- c. Desrespeitar os valores éticos e morais do IDGT;
- d. Do fechamento da Filial por decisão da Diretoria Corporativa Executiva ou do Conselho de Administração

Art. 47 - Compete ao Gestor administrativo:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento da Instituição e Deliberações em Reunião de Diretoria da Matriz;
2. Convocar e presidir as Reuniões da respectiva filial que está lotado;
3. Administrar a filial em que está lotado;
4. Responder judicial, extrajudicial, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;
5. Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;



6. Representar isoladamente o IDGT, através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta, exceto em juízo, que deverá fazê-lo conjuntamente com a Diretoria Corporativa Executiva da Matriz;
7. Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias, etc.;
8. Os contratos de gestão deverão ser assinados exclusivamente pela Diretoria Corporativa Executiva da Matriz ou pelo Presidente do Conselho de Administração.
9. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o IDGT, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do IDGT sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico;

Art. 48 - Compete ao Gestor Financeiro:

1. Auxiliar o Gestor Administrativo em suas atribuições;
2. Substituir ou representar o Gestor Administrativo em sua ausência;
3. Auxiliar na administração da filial em que está lotado;
4. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
5. Acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada quando for o caso;
6. Controlar as contas do IDGT, referentes a filial em que está lotado;
7. Definir planos de trabalho.
8. Organizar a contabilidade.
9. Verificar e analisar os pagamentos, recebimentos e documentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
10. Controlar as contas do IDGT, relativas a filial em que está lotado.
11. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o IDGT, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), assinar contratos de fornecimento e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do IDGT, sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico.

Art. 49 - Compete ao Gestor Técnico:

1. Elaborar as diretrizes técnicas dos serviços da filial a que está lotado;
2. Auxiliar tecnicamente o Gestor Administrativo em suas atribuições;
3. Supervisionar e acompanhar os contratos firmados com fornecedores técnicos, relativos a filial em que está lotado;
4. Definir planos de trabalho técnicos;
5. Criar e Supervisionar todas as comissões técnicas necessárias ao bom e fiel funcionamento da filial a que está lotado, assim como atender a quaisquer exigências legais de âmbito técnico-vigentes.
6. Elaborar todas as diretrizes dos projetos técnicos necessários, implementá-las e supervisioná-las.
7. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o IDGT, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças).

fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do IDGT sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico.

Art. 50 - Cada Filial têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Corporativa Executiva Estatutária, além do cumprimento das regras corporativas e de implantação determinadas pela matriz.

§ 1º - Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, e seus Gestores deverão obedecer SEMPRE às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

§ 2º - As Filiais deverão reunir quando necessário com a Diretoria Corporativa Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

§ 3º - As Filiais deverão solicitar pareceres sobre balancetes e balanços ao Conselho Fiscal, assim como cópia do plano de trabalho anual e dos atos decididos com a Diretoria Corporativa Executiva para acompanhamento geral dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, REMUNERAÇÃO E DO COMPROMISSO

Art. 51 - O patrimônio do IDGT será constituído e mantido pelos seguintes elementos:

1. Contribuições dos Associados;
2. Subvenções, auxílios governamentais e outros;
3. Donativos, legados e doações;
4. Produtos de campanhas sociais e outras rendas provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
5. Rendas de trabalhos de consultorias;
 - a. Rendas de serviços prestados para iniciativa privada e órgãos de governos nacionais e internacionais;
 - b. Trabalhos na área de educação como cursos de Formação Profissional;
 - c. Aplicações financeiras e juros bancários;
 - d. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - e. Direitos autorais;
 - f. Repasses oriundos de contratos administrativos;
 - g. Recursos através de divisibilidade de custos junto as filias;
 - h. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
 - i. Usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - Poderá o IDGT, manter atividades esporádicas nas áreas comerciais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos oriundos destas atividades, sejam destinados exclusivamente a realização de seus objetivos descritos neste Estatuto Social.

§ 2º - Todos os recursos captados serão aplicados exclusivamente e integralmente pelo IDGT em território Brasileiro.

Art. 52 - O IDGT se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 53 - O IDGT obriga-se no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros a aplicá-lo no desenvolvimento das próprias atividades.

Art. 54 - O IDGT prevê a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênera qualificada no âmbito do Município na mesma categoria, ou ao patrimônio do Município, dos Estados ou da União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 55 - O IDGT prevê a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de



programação, orçamentos, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 56 - O IDGT obriga-se a publicação anual no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, de seus relatórios financeiros, *elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade*, bem como a publicação anual dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 57 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do IDGT, de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e disposições legais.

CAPÍTULO IX

DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 58 - O presente Estatuto Social poderá ser *reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo*, por proposta do Presidente Executivo, por requerimento de 1/5 dos Associados contribuintes, por deliberação do Conselho de Administração, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta de associados contribuintes;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número dos Associados contribuintes presentes.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO

Art. 59 - O IDGT poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por *deliberação da Assembleia Geral*, em reunião especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados contribuintes; Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados contribuintes presentes.

Parágrafo Único - Em caso de extinção ou desqualificação do IDGT como organização social, os bens que *lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por legados, doações ou heranças*, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades - depois de liquidado seu passivo - serão incorporados ao patrimônio de outra associação congênera, com personalidade jurídica comprovada e qualificada como organização social, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E OMISSÕES

Art. 60 - A dissolução, liquidação, cisão ou fusão das filiais, é de competência do Conselho de Administração, aprovado em assembleia geral.

Art. 61 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IDGT, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como *Conselheiro*.

Art. 62 - O primeiro mandato de representante dos associados no Conselho de Administração será exercido pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

§ 1º. O representante de que trata este artigo deverá solicitar que as entidades previstas nos incisos I e II do art. 23 indiquem os seus representantes, devendo, assim que dispuser de todas as indicações, convocar a primeira reunião do Conselho, para eleição dos Conselheiros, prevista no inciso IV do art. 23, e do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Enquanto não ocorrer as indicações de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não se configura empecilho ou prejuízo, até então, das atividades do Conselho de Administração.

Art. 63 - o Conselho de Administração poderá estabelecer regras operacionais em Regimento Interno para complementação deste Estatuto Social, desde que aprovado por maioria simples do Conselho.

Art. 64 - Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto será eleita e empossada diretoria provisória, composta por presidente, diretor administrativo, diretor técnico e diretor financeiro e, competindo ao diretor administrativo secretariar o presidente e praticar os atos de administração que se fizerem necessários, cabendo ao diretor financeiro, inclusive, movimentar contas bancárias, em conjunto com o presidente.

§ 1º. A diretoria provisória gerirá a entidade até a eleição e posse da diretoria pelo Conselho de Administração, na forma do inciso III do art. 24.

§ 2º. A diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até trinta dias, o registro deste estatuto em cartório e sua publicação.

Art. 65 - Os casos omissos no presente Estatuto Sociais serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral em consonância com a legislação vigente.

São Paulo/SP 31 de março de 2017

TABELIONATO
ITAIM-PTA-SP

Claudete Souza Oliveira
Claudete Souza Oliveira

Presidente do Conselho de Administração

Rafael Cavalcanti

Rafael Cavalcanti
Dr. Rafael Cavalcanti de Oliveira
Advogado
OAB/SP n.º 320.197

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAIM PAULISTA

Reconheço, por semelhança, a firma infra des (1) CLAUDETE SOUZA OLIVEIRA, em documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 31 de Junho de 2017
Em Teste da Verdade

ANDREIA SALES OLIVEIRA - Escrivente - (016:1) Total R\$ 4,00
SELDA - Selos: 1 @ R\$ 4,00 = 4,00

Oficial de Registro de Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Itaim Paulista

Notário Público
ANDREIA SALES OLIVEIRA
Escritoriente Oficial

118810
AUTENTICAÇÃO
1084AB0E68852

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO DO
"INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA
EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL" - IDGT - APROVADO EM AGE REALIZADA
EM 20 DE JUNHO DE 2016.**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DA SEDE E DO FORO, NATUREZA E
DURAÇÃO.**

Art. 1º - A associação "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL" com inscrição no CNPJ sob n. 67.642.339/0001-78, criada em 20 de maio de 1992, com prazo indeterminado, registrada no 3º Cartório de Títulos e Documentos de São Paulo, sob n. 182324 é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de natureza civil e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de interesse coletivo, submetida à legislação incidente, ao presente estatuto e aos demais instrumentos de normatização necessários a uma gestão eficiente nas parcerias com os setores público e privado, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirijam. O Estatuto de constituição, aprovado em 20 de maio de 1996 e registrado em 20 de maio de 1992 sob nº 182324, foi alterado, respectivamente, na Assembleia Geral Extraordinária de 30 de maio de 2005 e registrado sob o nº. 0510225 em 17 de junho de 2005 e na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de abril de 2006, registrado sob o nº. 527595 em 08 de maio de 2006. O presente estatuto foi alterado e aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de março de 2015 e registrado sob nº 705935 em 28 de junho de 2016, no 3º Cartório Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo.

§ 1º. - O "INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL", poderá ser identificado simplesmente pela sigla IDGT e terá sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Figliolini, 105, CEP: 02278-020-Jaçañã;

§ 2º - O prazo de duração do IDGT é indeterminado e sua área de atuação abrangerá todo o território nacional;

§ 3º. - O IDGT, em todas as suas condutas e ações acata os princípios basilares que norteiam o ordenamento jurídico brasileiro, quais sejam: princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e, não fará quaisquer discriminações por preconceito de etnia, cor, gênero, religião, classe social, orientação sexual, dentre outros, mantendo eventuais distinções dentro do limite necessário para fins de atingir a igualdade.

§ 4º. - O IDGT rege-se pelo presente Estatuto Social, por seu Regimento Administrativo Interno, Manuais de Condutas e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

§ 5º - O IDGT não tem caráter político-partidário, devendo ater-se ao seu objeto social.

Art. 2º - O IDGT não distribui, entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, Empregados, Mantenedores, Colaboradores, Simpatizantes ou Doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Rua José Figlioline, 105, Jaçañã - São Paulo.

OPICAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELÃO
DE NOTAS-CRIST. ITAUN PAULISTA
SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
VALOR R\$ 3,50
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO





Art. 3º. - O IDGT reserva como característica fundamental a importância na organização da comunidade para viabilizar a elaboração e execução de projetos tendo como foco principal o desenvolvimento de ações nas áreas da saúde, da assistência social e educação nas áreas de prestação de serviços de assessoria, de assuntos econômicos, planejamento, execução, e profissionais de interesses comuns e difusos, orientando suas atividades para propiciar de forma integrada a utilização recíproca de seus projetos, programas e serviços.

§ 1º - No desenvolvimento do seu objeto social, o IDGT promoverá ações e prestará serviços de saúde e assistência social gratuito e permanente a quem deles necessitar;

§ 2º - A gratuidade preconizada pelo IDGT será aplicada à população vulnerável ou em risco econômico e social e, será realizada dentro dos critérios e requisitos estabelecidos pelas diretrizes de seus órgãos dirigentes.

§ 3º - Os parâmetros para definição dos critérios e requisitos para a gratuidade serão, dentre outros, os determinados pelos princípios da igualdade, pelas normas que regulam as entidades beneficentes de assistência social, leis Orgânica de Assistência Social, (LOAS), regras do Sistema Único de Saúde, (SUS) e diretrizes da educação regido pela Lei de Diretrizes e Bases, (LDB).

§ 4º - O IDGT aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 5º - O IDGT poderá instituir ajuda de custo para o custeio de viagens, cursos, congressos, reuniões, e similares, aos dirigentes do IDGT, que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, através da comprovação efetiva de gastos, com refeições, traslado, entre outros, respeitados os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

§ 6º - O IDGT desenvolverá tecnologias para esterilização, desinfecção, e limpeza técnica de artigos médicos hospitalares, para suprir organizações de saúde dessa oferta, objetivando o controle de processos infecciosos e a promoção de práticas adequadas às legislações sanitárias vigentes, sobre o objeto em questão.

CAPÍTULO II DOS FINS E PRINCÍPIOS

Art. 4º - O IDGT terá como objetivo geral o desenvolvimento de gestão, tecnologias e pesquisas inovadoras, nas áreas de assistência social e saúde em seus conceitos amplos, abrangendo áreas condicionantes e determinantes como, ensino, extensão, editoração, prestação de serviços, assessoria e consultoria, alimentação, meio ambiente, saneamento, cultura, lazer e esporte, visando a qualidade de vida, tendo a educação como instrumento de promoção, defesa e proteção da pessoa humana, atuando sempre em consonância com as Leis Orgânicas da Assistência Social (LOAS), da Saúde, (LOS) e Educação (LDB).

Parágrafo único - Para a consecução dos seus objetivos sociais, sem que se constitua em limitação, o IDGT poderá por si só, ou em convênios com outras instituições, realizar, as seguintes ações, dentre as áreas estabelecidas no Caput:

1. Realizar gestão em saúde pública e prestação de serviços na área da saúde;
2. Realizar gestão em assistência social e prestação de serviços na área de assistência social;

Rua José Figlioline, 105; Jaçanã - São Paulo - CEP: 02276-020.



VALOR R\$ 3,50
AUTENTICADO A PRESENTE CÓPIA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
em 11/11/2011 às 14:00h em ARREDORE

3. Incentivar pesquisas que permitam conhecimento da realidade da saúde, assistência social e educação assessorando direta ou indireta, grupos interessados em desenvolver projetos de pesquisa ou cursos de aprimoramento;
4. Desenvolver ou financiar pesquisas, monitoramentos e produção científica;
5. Incentivar a atualização de pesquisadores e a formação e a educação permanente de recursos humanos;
6. Celebrar parcerias com empresas de inovação tecnológica e desenvolvimento de softwares para áreas afins, termos de cooperação técnica no ramo de gestão e afins, convênios entre entidades públicas e/ ou privadas entre si;
7. Aglutinar esforços e conhecimento de pesquisadores com a finalidade de oferecer suporte técnico-científico às organizações envolvidas com os problemas condicionantes e determinantes da saúde e da assistência social;
8. Realizar pesquisas próprias e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas e pesquisadores interessados no seu equacionamento, visando identificar problemas considerados relevantes da realidade brasileira;
9. Prestar Assessoria Jurídica, Administrativa e Contábil, Consultoria, Formação e Capacitação de Recursos Humanos nas áreas de associativismo e cooperativismo, educação, meio ambiente, saúde, cultura, responsabilidade social, criança e adolescente, voluntariado corporativo, entre outros
10. Realizar cursos e treinamentos próprios e/ou em parceria com outras organizações públicas ou privadas, em sistema presencial e à distância, promovendo formação de mão de obra na área médica e tecnológica, a partir de cursos de graduação e pós graduação, bem como atividades de extensão;
11. Promover congressos, seminários, oficinas e outros eventos para a construção e disseminação de conhecimentos;
12. Participar do sistema de inovação de iniciativa públicas ou privadas de promoção da ciência e tecnologia para a melhoria de sistemas relacionados ao objeto do IDGT;
13. Dar apoio a cursos, pesquisas e outras atividades nos programas mantidos pelas Instituições de ensino superior (IES) e núcleos de inovação tecnológica;
14. manter intercâmbio com outros organismos relacionados às suas atividades;
15. prestar serviços relacionados ao seu objetivo geral, de forma independente ou para organizações públicas ou privadas;
16. promover projetos e ações sociais que busquem a implementação e desenvolvimento dos conceitos da saúde e da assistência social dentro da sociedade;
17. Editar e coeditar publicações.

18. Atendimento à população em situações emergenciais na área da saúde visando a segurança humana, tais como emergências médicas decorrentes de nova doença no país ou de catástrofe, sem limitação de outras;
19. Participação em programas de assistência e cooperação técnica, bem como em pesquisas científicas nesses campos, desenvolvidas por entidades estatais ou particulares nacional e internacional;
20. Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação, do Brasil e de outros países;
21. Captação de recursos junto a instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e/ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do IDGT;
22. Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social do IDGT, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;
23. Desenvolvimento de quaisquer outras atividades correlatas, necessárias à realização dos objetivos da instituição.
24. Administrar e manter uma central de compras associativa na área de saúde;
25. Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada;
26. Desenvolver programas, treinamentos, capacitação e atualização junto aos profissionais de saúde;
27. Incentivar e desenvolver estudos, pesquisas, programas e projetos nas áreas sociais, econômicas, saúde, tecnologia, educação;
28. Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos;
29. Promoção de a segurança alimentar e nutricional;
30. Promover a Medicina Preventiva;
31. Desenvolver programa de saúde do trabalhador;
32. Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
33. Integrar as atividades de saúde com faculdades, universidades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes;
34. Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange a ensino, pesquisa, assistência médica, informática, técnica administrativa ou científicas, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana;

Rua José Figlioline, 105, Jacana - São Paulo- GEP:

AUTENTICAÇÃO
 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS NATURAIS E TABELÃO
 DE NOTAS-DIST. ITAM PAULISTA
 SÃO PAULO - SP
 JUN 2017
 VALOR R\$ 3,50
 AUTORIZADO A PRESENTE CÓPIA
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
 VALOR MÁXIMO R\$ 1.000,00 DE AUTENTICAÇÃO

NOTAS
 AUTENTICAÇÃO
 108848042042

[Handwritten signatures and initials]

51. Montagem de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de Multi-Atividade consorciado;
52. Desenvolver programa de parcerias público e privado;
53. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências;
54. Desenvolver ações de educação e pesquisa voltadas ao desenvolvimento econômico e social, através de cursos tecnólogos, cursos profissionalizantes e ensino superior;
55. Desenvolver atividades de geração de emprego e renda;
56. Gerir programas de bolsas de estudo e de pesquisa;
57. Gerir escolas, com oferta de serviços para ensino fundamental, médio, tecnológico, universidade, autorizada pelo MEC, com parceria com poder público e privado.

§ 1º As ações previstas neste artigo, configuram-se mediante a produção e execução direta de projetos, programas, planos de ações, por meio de parcerias, de convênios, através da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

§ 2º As ações previstas no inciso "IX" realizar-se-ão mediante parcerias e convênios com profissionais ou instituições tecnicamente habilitados e legalmente autorizados para o exercício das atividades especificadas.

§ 3º No exercício das suas atividades, IDGT terá a propriedade de marca e das expressões ou sinais de propaganda e o seu uso exclusivo, para distinguir:

I - Serviços de uso da Instituição:

- a. Comunicação, publicidade e propaganda;
- b. Estúdio fotográfico, cinematográfico e similar;
- c. Ensino e educação;
- d. Diversão, entretenimento e auxiliares;
- e. Sorteio e auxiliares;
- f. Organização de feiras, exposições, bazares, congressos, espetáculos artísticos desportivos e culturais;
- g. Serviços de caráter desportivo, recreativo, social e cultural, sem finalidade lucrativa;
- h. Serviços de caráter filantrópico, comunitário e beneficente.



II - Produtos ou mercadorias no objeto terapêutico ou na geração de renda:

- a. Papel, livros e impressos de todos os tipos;
- b. Roupas e acessórios em geral, inclusive cama e mesa;
- c. Artigos de decoração e artefatos de armarinho;
- d. Joias e bijuterias;
- e. Jogos e brinquedos em geral;
- f. Artigos ou artefatos de couro ou de imitação de couro;

06.000

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 67.642.496/0001



- g. Calçados, bolsas e sacolas em geral;
- h. Móveis restaurados, remodelados e reformados.

Art. 5º - Poderá o IDGT, para a consecução do seu objeto social na condição de Entidade Beneficente de Assistência Social, se qualificar como Organização Social (O.S.) junto aos Municípios, Estados ou União.

Art. 6º - A área de atuação do IDGT será prioritariamente em todo o território nacional com escritório de representação, filiais e postos de serviços, o que não o impede de realizar parcerias com organismos internacionais para intercâmbio, aprimoramento e cooperação.

Art. 7º - A fim de cumprir suas finalidades, visando à sua sustentabilidade, o IDGT, poderá, utilizando todos os meios legalmente permitidos, se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou filiais, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

§ 1º - Para o bom andamento de seus objetivos e, articular-se pela forma conveniente com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, o IDGT, assim como suas filiais legalmente constituídas poderão firmar acordos, convênios, contratos de gestão, termos de parcerias, fomento e colaboração, contratos de financiamento de programas e projetos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, particulares ou públicas, devendo prever nesses acordos, uma parcela financeira específica para manutenção de suas atividades administrativas, proporcionais aos custos e necessidades de cada compromisso;

§ 2º - As filiais e entidades oriundas do IDGT participarão do processo de divisibilidade de custos, limitado até 15% (quinze por cento) dos seus contratos, para manutenção dos trabalhos prestados pela Matriz, tais como: Consolidação de Balanço, Auditoria, Planejamento Estratégico, Tecnologia, Educação Continuada, Jurídico, Departamento Pessoal, Governança e demais serviços necessários para execução dos contratos das unidades.

Art. 8º - O IDGT poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, Poder Público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 9º - O IDGT poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins lucrativos ou econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 10 - O IDGT, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se Pessoas Físicas ou Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério da Diretoria, demonstrarem real interesse em servir nas atividades do IDGT.

Parágrafo Único - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como entidades associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do Escritório Nacional ou Regional do IDGT, obedecendo aos seguintes requisitos:

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP



[Handwritten signatures and initials]

000039

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 57.642.496/0001-



- I. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da entidade proponente, assinada pelo seu representante legal;
- II. O Conselho de Administração do **IDGT** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 11 - O quadro de Associados do **IDGT** compor-se-á das seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião do Conselho de Administração de constituição do **IDGT**;
- II. Associados Efetivos: assim considerados aqueles que prestarem serviços voluntários constantes em favor do **IDGT**, interna ou externamente;
- III. Associados Honorários: assim considerados aqueles que, havendo prestado relevantes serviços ao **IDGT**;
- IV. Associados Benfeitores: assim considerados aqueles que, por doações do mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão do **IDGT**;
- V. Associados Beneméritos: assim considerados aqueles que, por atos de real e costumeira dedicação, tenham se tornados credores da gratidão do **IDGT**;

§ 1º - As qualidades de associados Efetivos, Honorários, Benfeitores e Beneméritos, serão conferidos pelo Presidente do Conselho de Administração e homologados em reunião extraordinária.

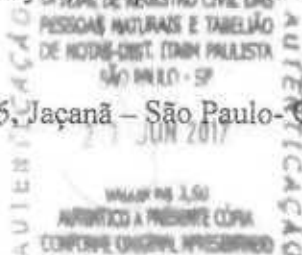
§ 2º - À exceção da categoria de Associados Fundadores, os associados poderão ser classificados em qualquer uma das demais categorias, mesmo que cumulativamente, desde que enquadrados nas definições deste artigo.

§ 3º - Somente os Associados Fundadores poderão ser nomeados para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, desde que ele tenha comparecido nos últimos 3 anos nas reuniões das assembleias gerais.

Art. 12 - São deveres dos Associados:

1. Cumprir o Estatuto e demais normas vigentes;
2. Respeitar os princípios e valores desta associação zelando por sua imagem;
3. Contribuir regularmente com as anuidades estabelecidas pela Diretoria e outras obrigações pecuniárias necessárias à eficiência da gestão;
4. Participar ou colaborar, direta ou indiretamente, nas atividades desenvolvidas pela associação.
5. Participar das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;
6. Acatar as decisões da assembleia;
7. Prestigiar o **IDGT**, respeitando e fazendo respeitar o presente Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no engrandecimento social e na sua nobre missão;

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - CEI 153



2



8. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou os encargos que aceitaram;
9. Assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, participar das discussões e votar, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
10. Manter-se em dia com as suas contribuições.
11. Defender o patrimônio e os interesses do **IDGT**.

Art. 13 - São direitos privativos dos Associados:

- I. Participar das reuniões dos órgãos constituídos no **IDGT**, discutindo e votando os assuntos que sejam tratados e deliberados;
- II. Participar das Assembleias gerais ordinárias e extraordinárias e das reuniões quando convocadas respeitando as decisões;
 - a. Propor através dos meios previstos no Estatuto Social, as medidas que julgarem convenientes ao interesse social;
 - b. Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria Executiva;
- III. Propor ao Presidente da Diretoria Executiva, admissão de novos associados;
- IV. Aos associados fundadores e efetivos de se candidatar e serem votados a cargos eletivos quando em dia com suas obrigações estatutárias e não impedido por este estatuto;
 - a. demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria do **IDGT** o pedido, desde que quites com suas obrigações sociais.

§ 1º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do **IDGT**.

§ 2º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 14 - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- a. Serviços de voluntariado;
- b. Realizações de eventos de confraternização;
- c. Grupos de estudos e pesquisas;
- d. Demais atividades de interesse dos associados.

Parágrafo Único: - Para a realização das atividades previstas no §1º, I a IV, deste artigo, os interessados deverão comunicar e obter anuência da Diretoria Executiva do **IDGT**.

Art. 15 - A exclusão do associado se dará nas seguintes questões;

- a. Desvio dos bons costumes;
- b. Grave violação do Estatuto Social do **IDGT**;
- c. Atividades que contrariem as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- d. Difamar o **IDGT**, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;

Rua José Figliolini, 105, Jaçanã - São Paulo



e. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Art. 16- O associado, individual ou institucional, que cometerem justa causa, infringir o presente estatuto e as demais normas vigentes na associação IDGT, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral, ou causem prejuízo financeiro ao IDGT, poderá responder Procedimento Disciplinar para apuração de responsabilidade, por meio de processo que assegure ampla defesa e contraditória, e será passível das seguintes sanções:

- a. Advertências por escrito;
- b. Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- c. Exclusão do quadro de associado.

§ 1º - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

§ 3º - As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- III. Eliminação do quadro social.

§ 4º. A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

§ 5º. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a noventa (90) dias consecutivos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

§ 6º. Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias consecutivos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral extraordinária, item sugerindo a sua exclusão.

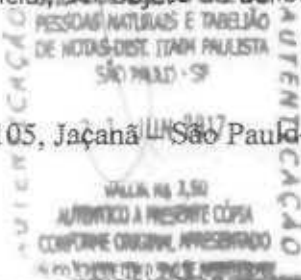
§ 7º. A todo associado (a) que esteja em procedimento de exclusão será garantido o direito de defesa na assembleia.

§ 8º. O associado (a) excluído (a) poderá retornar ao quadro de associados, decorridos o lapso temporal de três (03) anos de afastamento.

§ 9º. Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos, até os limites legalmente exigidos;

§ 10 - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo





§ 11 - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art. 17 Sem prejuízo de outras condutas negativas, que venham ser identificadas posteriormente, será considerada justa causa para os fins previstos no art.16:

- a. Práticas incompatíveis com a moral e os bons costumes que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- b. Exercício de atividades ilícitas que possam afetar ou comprometer a imagem da associação;
- c. Prática de ato contrário ou incompatível com os objetivos desta associação;
- d. Ofensa física ou moral a outro associado.

Art. 18 Antes da aplicação da pena de expulsão ao associado que cometer uma das faltas mencionadas nos art. 15 e 16 será assegurada defesa apresentada à Diretoria que, caso julgue pela procedência da expulsão encaminhará à primeira Assembleia Geral Extraordinária para que esta instância decida sobre sua aplicação ou não. Neste momento poderá o associado apresentar Recurso à Assembleia Geral que deverá apreciar o processo que conterà os fatos, o julgamento da Diretoria e a recursal do associado.

§1º. A pena de expulsão somente será aplicada se 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral votarem pela sua aplicação.

§2º. Enquanto durar o processo administrativo de apuração disciplinar, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos, nem tampouco exercer o direito de voto.

Art. 19. Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo IDGT.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. O IDGT é composto dos seguintes órgãos para a sua administração:

- a. Assembleia Geral;
- b. - Conselho de Administração;
- c. - Diretoria Executiva;
- d. - Conselho Fiscal;

§ 1º - Os sistemas de gestão e de auditoria interna do IDGT estarão contidos no Regimento Interno e nos Manuais que disporão sobre os Recursos Humanos e os procedimentos para contratação de serviços, compras, alienações, orçamento e finanças.

§ 2º - O Regimento Interno e os Manuais obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa e definirão os meios e processos executivos necessários à colimação dos objetivos do IDGT.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
 PESSOAS NATURAIS E TABELÃO
 DE NOTAS-DIST. ITAIM PAULISTA
 SÃO PAULO - SP
 JUN 2017
 VALOR R\$ 3,50
 AUTORIZA A PRESENTE CÓPIA
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
 ALIQUOTADO EM 1% SOBRE O VALOR



Distrito do Itaim Paulista

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do IDGT e se reunirá ordinariamente, anualmente até o último dia do mês de março para tomar conhecimento da ação da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente quando convocada por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência pela Diretoria Executiva ou pelo presidente do Conselho de Administração:

§ 1º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;

§ 2º - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada a requerimento do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

§ 3º - Quando a Assembleia for convocada pelos Associados, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Presidente. Caso Presidente não convocar a Assembleia no prazo de 3 (três) dias do recebimento da respectiva notificação, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

§ 4º - A Assembleia geral decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto, que funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;

§ 5º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da diretoria na aplicação das penalidades;

§ 6º - As Assembleias gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social da Instituição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, ou publicado em jornal de grande circulação onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 7º - Os representantes do IDGT nos contratos das unidades deverão participar das assembleias gerais ordinárias, sendo obrigatória a apresentação das metas, planos de melhorias e resultados da/para sua gestão.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

1. Fiscalizar os membros do IDGT, na consecução de seus objetivos.
2. Apreciar e deliberar sobre as contas da Diretoria relativas ao exercício anterior acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pela Diretoria Executiva;
4. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pela Diretoria;
5. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do IDGT;

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELÃO
DE NOTAS-DIST. TAMB. PRAZISTA
SÃO PAULO - SP

AUTENTICAÇÃO

VALOR R\$ 3,50
AUTORIZO A PRESENTE CÓPIA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
EM 17/03/2011 ÀS 14:58:00



São Paulo - SP
Distrito de Itaim Paulista

6. Eleger em suas reuniões ordinárias a cada 4 (quatro) anos: os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
7. Aprovar o regimento interno e código de conduta que regulamente os vários setores de atividades do IDGT;
8. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
9. Deliberar quanto a exclusão, de membros da Diretoria Executiva;
10. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do IDGT, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
11. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
12. Destituir o Presidente da Diretoria Executiva, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
13. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
14. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim;
15. Aprovar cisão ou incorporação do IDGT.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 - O Conselho de Administração do IDGT é composto por 11 membros:

1. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, sendo: 3 (três) representantes do poder executivo (da esfera municipal, estadual, ou federal), indicados pelas respectivas autoridades públicas hierárquicas;

2. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, totalizando 3 (três) membros, sendo: 1 (um) representante de Associação Médica, (Estadual, Municipal, ou Federal) 1 (um) representante do Coren e 1 (um) representante de Associação de áreas afins;

3. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados, sendo: 1 (um) representante eleito pelos associados;

4. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, sendo: 3 (três) representantes eleitos pelo Conselho;

5. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, sendo: 1 (um) representante do corpo funcional, eleito pelos funcionários, ou, indicado pela sua principal entidade representativa.

§ 1º - O representante de que trata o inciso V será eleito, ou indicado quando da constituição do corpo funcional, sem prejuízo, até então, das atividades do Conselho de Administração.

§ 2º - Os membros eleitos, ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução; os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo.

§ 3º - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos e indicados titulares em pleno gozo de seus direitos, será de dois anos admitida a reeleição, sendo que não poderão ser:

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - SP



- a. **I** - Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;
- b. **II** - Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

§ 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar os seus cargos ao assumirem correspondentes funções executivas.

§ 5º - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 03 (três) dias de antecedência através do:

I - Presidente da Diretoria Executiva;

II - Presidente do Conselho Fiscal;

III - 1/5 (um quinto) dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação para o Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

§ 7º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam nomeações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos da Diretoria Executiva na aplicação das penalidades.

§ 8º - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do IDGT, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 9º - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

Art. 24 - Compete ao Conselho de Administração:

1. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão e/ou contratos administrativos para o IDGT;
2. Fixar o âmbito de atuação do IDGT, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
3. o orçamento anual e o programa de investimento do IDGT;
4. Deliberar sobre a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pela Diretoria Executiva;
5. Deliberar e dispor por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, sobre quaisquer questões que envolvam a alteração do Estatuto Social no todo ou em parte, a extinção da entidade, bem como destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - SP

AUTENTICAÇÃO
 PESSOAS NATURAIS E TABELÃO
 DE NOTAS-DIST. ITAÍMA PAULISTA
 SÃO PAULO - SP
 VALIA AS 1,50
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
 ALDO ESTRELLA DE ARRUDA

AUTENTICAÇÃO
 118810
 AUTENTICAÇÃO
 1023780012952
 Distrito de Itaim Paulista

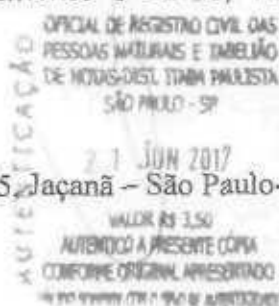
6. Aprovar o Regimento Interno do IDGT, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de Aprovar gerenciamento, os cargos e respectivas competências.
7. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento interno, Código de Conduta, contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
8. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pelas unidades detentoras de contratos, as quais deverão apresentar para o Conselho de Administração, até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano, o planejamento estratégico do exercício seguinte, conforme regras estabelecidas pelo Conselho, em Regulamento.
9. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da entidade, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de Auditoria Externa ou Interna.
10. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte, cobrar e fiscalizar mensalmente, a execução e cumprimento das metas estabelecidas em regulamento, juntamente com o processo de prestação de contas.
11. Apreçar, até o terceiro mês de cada ano, o Relatório dos trabalhos e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente do IDGT e levar para aprovação em assembleia.
12. Decidir pela criação de Departamentos específicos do IDGT, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelas áreas.
13. Aprovar a proposta de orçamento da matriz e das unidades, programa de investimentos e atuação financeira;
14. Fixar a remuneração dos membros gestores dos contratos gerenciados e de seus dirigentes;
15. Estabelecer a prestação de contas, dados estatísticos, prestação de contas assistencial e fechamento contábil, até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devidamente conciliado e com todos os documentos comprobatórios, sendo mantido sob a responsabilidade do gestor local e os documentos originais enviados para matriz em até o dia 15 de cada mês, referente ao mês anterior;
16. Aprovar e assinar os projetos referente os contratos gerenciados, mantendo uma via original junto a matriz;
17. Aplicar punição nos gestores, dirigentes e colaboradores pelo descumprimento das obrigações estabelecidas pela matriz;
18. Intervir, substituir, trocar, suspender, membros da diretoria executiva, quando do exercício inadequado das suas obrigações ou quando não cumprirem medidas impostas pelo Conselho de Administração;
19. Aprovar a contratação da Diretoria Executiva.




Art. 25 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. Representar o IDGT, perante os órgãos públicos, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
2. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.
3. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas de expediente.
4. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o IDGT, através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), sempre em conjunto com o gestor local ou a quem for deliberada essa função.
5. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade dos gestores.
6. Apresentar comissões ou pessoas que deverão se ocupar de determinados trabalhos, submetendo para aprovação do Conselho de Administração.
7. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da entidade durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
8. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva.
9. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário, Benfeitor e Benemérito, nos termos deste Estatuto.
10. Estabelecer e modificar o organograma do IDGT, e suas filiais ou unidades gerenciadas, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
11. Propor novos membros gestores, bem como encaminhar ao Conselho de Administração relatório circunstanciado objetivando a aplicação de punição ao membro faltoso, respeitada as normas constantes no Estatuto;
12. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do IDGT, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
13. Formalizar contratos de interesse do IDGT, conforme disposto neste Estatuto Social.
14. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.
15. Representar ativa e passivamente o IDGT, nomeando prepostos e outorgando procurações, isoladamente.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020.



000048

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº: 67.642.496/0001-

711199

§ 1º - Poderá o Presidente respeitando as normas constantes deste Estatuto Social, decidir, ad referendum do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos interesses do **IDGT**, não possam aguardar a próxima reunião.

§ 2º - No caso previsto no item 4 (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros gestores e do Conselho Fiscal, para levantamento e apuração das mesmas, o Conselho de Administração poderá determinar a realização de auditoria nas contas do **IDGT**, apuração e instrução procedimental de conformidade com este Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Art. 26 - **IDGT** será administrado e gerido por uma Diretoria Executiva composta no mínimo de 4 (quatro) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Técnico e de um Conselho Técnico composto no mínimo por 2 (dois) membros.

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

1. Aprovar a indicação e eleger membros que deverão compor eventuais comissões especialmente constituídas.
1. Convocar Assembleias Gerais para os fins previstos neste Estatuto Social, exceto as de responsabilidade do Conselho de Administração.
2. Estudar, planejar, instalar e orientar os serviços e atividades do **IDGT**.
3. Apresentar em reunião aos Associados, o Balanço Anual, com o parecer do Conselho Fiscal, até 30 de março do ano seguinte.
4. Resolver, por votação, os casos omissos e dirimir as dúvidas sobre as questões de sua competência.
5. Aplicar os haveres do **IDGT** com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
6. Fazer cumprir as suas resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração.
7. Analisar os orçamentos mensais e anuais do **IDGT** e tomar providências para a sua fiel execução.
8. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria Executiva, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
9. Analisar mensalmente os balancetes contábeis e ao final de cada exercício social, o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras do **IDGT**, que permanecerão, com todas as contas, relatórios, livros e documentos contábeis, à disposição do Conselho Fiscal.
10. Diligenciar para que sejam alcançados os objetivos sociais.
11. Administrar o **IDGT** e todos os haveres e bens patrimoniais.
12. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo

AUTENTICAÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELÃO
DE NOTAS-DIST. ITAIM PAULISTA
SÃO PAULO - SP
WALLAS 330
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
4 11 11 11 11 11 11 11 11 11

10888 80882081

[Handwritten signatures and initials]

00002



Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 67.642.496/0001-



- 13. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do IDGT, submetendo para deliberação do Conselho de Administração;
- 14. Estabelecer regras gerais de departamentalização de unidades, divisibilidade de custos, substituir gestores de contratos locais.
- 15. Fixar metas de prestação de contas estatísticas, assistências, de programas, padronização tecnológica, intervenção nas gestões locais;
- 16. Determinar o prazo de até o dia 10 (dez) do mês seguinte o prazo para entrega das informações contidas no item anterior e de até o dia 15 (quinze) para entrega dos balancetes mensais das unidades para que seja consolidado até o dia 20 (vinte) de cada mês, pela matriz.

Art. 28 - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis a Diretoria deverá, preliminarmente, obter aprovação através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 - A Diretoria Executiva não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do IDGT, obrigatoriamente devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 30 - A Diretoria deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, devendo o Diretor ausente, justificar expressamente a sua falta.

Art. 31 - Será considerado automaticamente vago o cargo do Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas do Instituto, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 32- Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 33 - Não poderá haver reunião da Diretoria Executiva sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

§ 1º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

§ 2º - Toda reunião da Diretoria Executiva, será lavrada uma ata em livro próprio.

Art. 34 - Compete ao Presidente Executivo:

- 1. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.
- 2. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
- 3. Assinar em conjunto de (dois) junto com o Diretor Financeiro ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição referente às contas da Matriz.
- 4. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade da Diretoria executiva.

Handwritten signature and initials

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP: 02278-020

AUTENTICAÇÃO
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS-DIÉT. TAMB. VALISTA
SÃO PAULO - SP
21 JUN 2017
AUTENTICO A PRESENTE COPIA CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
VALOR SUPLENTE EM R\$ 0,00 DE AUTENTICAÇÃO



000051

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 07.642.496/0001-



§ 1º - O Diretor Administrativo, com anuência por escrito do Presidente Executivo, poderá, sempre que necessário escolher auxiliares dentro do quadro de funcionários, ou dos Associados, ou até contratar, cabendo-lhe sempre o exercício e responsabilidade efetiva do cargo.

§ 2º - Em suas faltas, impedimentos e licenças, competirá ao Presidente Executivo nomear um substituto legal de sua confiança, para exercer o cargo até o término do mandato, devendo tal substituto ser escolhido no quadro de Associados Fundadores e Ativos.

Art. 36 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter em uma ou mais instituições bancárias os recursos financeiros do IDGT, podendo ainda aplicá-los.
 - a. Controlar a arrecadação da receita e demais importâncias que forem devidas ou doadas, além de todas as despesas geradas pelo IDGT.
 - b. Efetuar todos os pagamentos devidos, especialmente os impostos, contribuições fiscais e previdenciárias, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais.
 - c. Elaborar e propor o orçamento anual e suas modificações.
 - d. Manter absolutamente em dia a escrituração financeira e patrimonial do IDGT; elaborar mensalmente os Balancetes Contábeis, ao final de cada exercício social o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, colaborar na elaboração do Relatório Anual das Atividades, no que toca às demonstrações da Receita, Despesas e Patrimônio.
 - e. Manter todas as contas, relatórios, livros, documentos contábeis, Balancetes mensais e Balanços anuais, a disposição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração.
 - f. Dirigir, fiscalizar e controlar tudo quanto tiver relação com os atributos econômicos e financeiros do IDGT; assinar junto com o Presidente Executivo ou com o Presidente do Conselho de Administração, os cheques e títulos cambiários e responsabilidades da instituição;
 - g. Autorizar despesas ou visar os documentos econômicos e financeiros, salvo disposição contrária neste Estatuto Social e no Regimento Interno.
 - h. Assinar cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, bem como, assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o IDGT, através da matriz, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), sempre em conjunto de 2 (dois) com o Presidente Executivo ou com o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 37 - Compete ao Diretor Técnico:

1. Manter em funcionamento as unidades técnicas e clínicas;
2. Avaliar as situações de riscos e qualidade, para o cumprimento das metas estabelecidas;
3. Definir os padrões de controles estatísticos;
4. Analisa e propor melhorias nas áreas assistenciais;
5. Promover a educação permanente;
6. Determinar regras de controles, manuseio e manutenção de materiais;
7. Definir regras de higienização e acompanhamento nos processos de infecção hospitalar;

Rua José Figlioline, 105, Jacarã - São Paulo



000052

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 67.642.496/0001-

711199

- 8. Analisar todas as áreas avaliando padrão de atendimento e adequado funcionamento da Instituição.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos, e um suplente, eleitos em Assembleia geral com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tendo como objetivo indelegável fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Conselho de Administração do IDGT, tendo as seguintes atribuições:

- I Examinar os livros de escrituração do IDGT.
a. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os ao Conselho de Administração.
b. Requisitar ao Conselho de Administração, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IDGT.
c. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
d. Convocar extraordinariamente reunião com o Conselho de Administração, na forma deste Estatuto.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente e, anualmente, até a segunda quinzena de janeiro, deverá emitir seu parecer para prestação de contas em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º - O Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 6 (seis) alternadas durante 12 (doze) meses, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 3º - Reduzindo-se em menos de 2 (dois) os membros do Conselho, o Presidente do Conselho de Administração, a Direção Executiva ou membro remanescente do Conselho Fiscal, convocará nova assembleia para recomposição dos membros, os quais ficarão até o término do mandato dos membros anteriores.

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO E RENÚNCIA

Art. 39 - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- I Malversação ou dilapidação do patrimônio social.
Grave violação deste Estatuto Social, do Regulamento Interno e do Código de conduta.
Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 06 (seis) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas.
Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do IDGT.
Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do IDGT.

§ 1º - Definida a justa causa, o Conselheiro ou Conselho Fiscal será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - C

Notary stamp and QR code for document authentication. Includes text: 'AUTENTICAÇÃO', 'VALIA R\$ 3,50', 'AUTORIZAÇÃO A PRESENTE CÓPIA CONFORME ORIGINAL APRESENTADO', and a QR code with the number 1088A0042059.

000053

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 67.642.496/0001-



maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 3º - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto concorde de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 40 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, os membros remanescentes quando totalizarem 1/3 um terço do quadro original, publicarão edital de convocação para recomposição dos membros, até o término do mandato dos seus antecessores.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do IDGT; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VI

DAS FILIAIS E SUAS COMPOSIÇÕES DIRETIVAS

Art. 41 - As Filiais poderão montar sua estrutura administrativa, com autonomia, conforme sua necessidade e capacidade financeira devendo cumprir os padrões de controles da matriz, plano de contas, regras de prestação de contas, sistema tecnológico, relatórios estatísticos, organograma funcional e departamentalização das áreas.

Parágrafo Único - A MATRIZ terá acesso a todas as informações das filiais e se necessário, poderá realizar intervenção direta ou indireta na gestão local, para levantamento, apuração dos fatos e punições conforme cada caso.

Art. 42 - Cada Filial deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Corporativa Executiva, destacando que serão auditados os resultados, gerenciamento financeiro e estrutura interna de trabalho.

§ 1º - Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente à Diretoria Corporativa Executiva, sob pena de sanção administrativa.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria Corporativa Executiva poderá se utilizar de auditoria independente para fiscalização das contas e contabilidade referentes as filiais.

§ 3º - As filiais deverão apresentar mensalmente ou a pedido da Diretoria Corporativa Executiva Estatutária ou do Conselho de Administração, relatórios financeiros, bem como prestação de contas.



Rua José Figlioline, 105, Jacaúba, São Paulo, CEP: 02278-020.

000054

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 67.642.496/0001-



Art. 43 - Cada Filial é composta dos seguintes cargos, dentre os associados:

- a. Gestor Administrativo;
- b. Gestor Financeiro;
- c. Gestor Técnico.

§ 1º - Os cargos nomeados pela Diretoria Corporativa Executiva, terão mandatos de 1 ano, prorrogáveis por igual período, sendo avaliados mensalmente seus resultados.

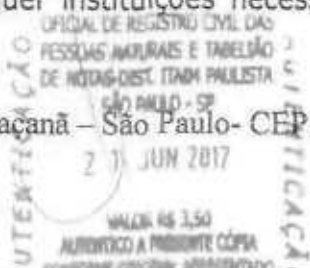
§ 2º - Os gestores poderão ser destituídos de seus cargos pela Diretoria Corporativa Executiva, mediante processo administrativo interno nos seguintes casos:

- a. Apuração de desvio de conduta profissional;
- b. Apuração de danos causados dolosamente a instituição ou órgão público ou privado no uso de suas atribuições;
- c. Desrespeitar os valores éticos e morais do IDGT;
- d. Do fechamento da Filial por decisão da Diretoria Corporativa Executiva ou do Conselho de Administração

Art. 44 - Compete ao Gestor administrativo:

1. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento da Instituição e Deliberações em Reunião de Diretoria da Matriz;
2. Convocar e presidir as Reuniões da respectiva filial que está lotado;
3. Administrar a filial em que está lotado;
4. Responder judicial, extrajudicial, ativa e passivamente pelos atos praticados por sua gestão;
5. Definir planos de trabalho, proceder aos recebimentos e/ou pagamentos e dar quitação;
6. Representar isoladamente o **IDGT**, através da filial em que está lotado, perante quaisquer órgãos públicos ou da administração pública direta e/ou indireta, exceto em juízo, que deverá fazê-lo conjuntamente com a Diretoria Corporativa Executiva da Matriz;
7. Assinar contratos de fornecimento, prestação de serviços, parcerias, etc.;
8. Os contratos de gestão deverão ser assinados exclusivamente pela Diretoria Corporativa Executiva da Matriz ou pelo Presidente do Conselho de Administração.
9. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o **IDGT**, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo - CEP:



003035

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 67.642.496/0001-



atividades do IDGT sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico;

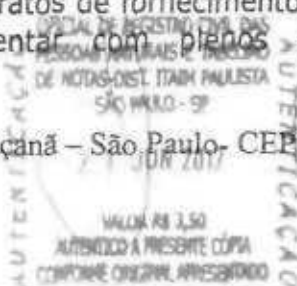
Art. 45 - Compete ao Gestor Financeiro:

1. Auxiliar o Gestor Administrativo em suas atribuições;
2. Substituir ou representar o Gestor Administrativo em sua ausência;
3. Auxiliar na administração da filial em que está lotado;
4. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
5. Acompanhar os trabalhos de auditoria externa contratada quando for o caso;
6. Controlar as contas do IDGT, referentes a filial em que está lotado;
7. Definir planos de trabalho.
8. Organizar a contabilidade.
9. Verificar e analisar os pagamentos, recebimentos e documentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
10. Controlar as contas do IDGT, relativas a filial em que está lotado.
11. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o IDGT, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), assinar contratos de fornecimento e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades do IDGT, sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico.

Art. 46 - Compete ao Gestor Técnico:

1. Elaborar as diretrizes técnicas dos serviços da filial a que está lotado;
2. Auxiliar tecnicamente o Gestor Administrativo em suas atribuições;
3. Supervisionar e acompanhar os contratos firmados com fornecedores técnicos, relativos a filial em que está lotado;
4. Definir planos de trabalho técnicos;
5. Criar e Supervisionar todas as comissões técnicas necessárias ao bom e fiel funcionamento da filial a que está lotado, assim como atender a quaisquer exigências legais de âmbito técnico-vigentes.
6. Elaborar todas as diretrizes dos projetos técnicos necessários, implementá-las e supervisioná-las.
7. Assinar documentos, recebimentos, pagamentos, movimentar contas bancárias, emissão de cheques, autorizar pagamentos, representar o IDGT, através da filial em que está lotado, perante Instituições Bancárias (abertura, encerramento e movimentação de contas correntes, aplicações e poupanças), fornecedores (contração, pagamentos, acordos, etc.), contratar funcionários, assinar contratos de fornecimento (compras de bens, produtos ou serviços) e representar com plenos poderes perante quaisquer

Rua José Figlioline, 105, Jacanã - São Paulo- CEP:



000056

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social

CNPJ Nº. 67.642.496/0001-



instituições necessárias ao funcionamento das atividades do IDGT sempre em conjunto de 2 (dois) com o Diretor Corporativo Administrativo, Financeiro e ou Técnico.

Art. 47 - Cada Filial têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Corporativa Executiva Estatutária, além do cumprimento das regras corporativas e de implantação determinadas pela matriz.

§ 1º - Cada Filial tem autonomia administrativa e financeira, e seus Gestores deverão obedecer SEMPRE às diretrizes do presente estatuto, bem como aos seus regimentos internos.

§ 2º - As Filiais deverão reunir quando necessário com a Diretoria Corporativa Executiva, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

§ 3º - As Filiais deverão solicitar pareceres sobre balancetes e balanços ao Conselho Fiscal, assim como cópia do plano de trabalho anual e dos atos decididos com a Diretoria Corporativa Executiva para acompanhamento geral dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, REMUNERAÇÃO E DO COMPROMISSO

Art. 48 - O patrimônio do IDGT será constituído e mantido pelos seguintes elementos:

1. Contribuições dos Associados;
2. Subvenções, auxílios governamentais e outros;
3. Donativos, legados e doações;
4. Produtos de campanhas sociais e outras rendas provenientes de legados e frutos de bens patrimoniais;
5. Rendas de trabalhos de consultorias;
 - a. Rendas de serviços prestados para iniciativa privada e órgãos de governos nacionais e internacionais;
 - b. Trabalhos na área de educação como cursos de Formação Profissional;
 - c. Aplicações financeiras e juros bancários;
 - d. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
 - e. Direitos autorais;
 - f. Repasses oriundos de contratos administrativos;
 - g. Recursos através de divisibilidade de custos junto as filias;
 - h. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros;
 - i. Usufrutos que lhe forem conferidos.

§ 1º - Poderá o IDGT, manter atividades esporádicas nas áreas comerciais e de prestação de serviços, desde que os rendimentos oriundos destas atividades, sejam destinados exclusivamente a realização de seus objetivos descritos neste Estatuto Social.

§ 2º - Todos os recursos captados serão aplicados exclusivamente e integralmente pelo IDGT em território Brasileiro.

Art. 49 - O IDGT se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, ou em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 50 - O IDGT obriga-se no tocante ao investimento de seus excedentes financeiros a aplicá-lo no desenvolvimento das próprias atividades.

Rua José



São Paulo - CEP: 02278-020.

VALOR R\$ 250
NUMERO A PRESENTE COPIA
COMPONHE ORIGINAL INSCRITO
AUTO GRAFICO 02/10/2010 10:00:00

000057

IDGT

Instituto de Desenvolvimento de Gestão, Tecnologia e
Pesquisa em Saúde e Assistência Social
CNPJ Nº. 67.642.496/0001-

711199

Art. 51 - O IDGT prevê a incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Município na mesma categoria, ou ao patrimônio do Município, dos Estados ou da União, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Art. 52 - O IDGT prevê a adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentos, acompanhamento e avaliação de suas atividades.

Art. 53 - O IDGT obriga-se a publicação anual no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, de seus relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, bem como a publicação anual dos relatórios de execução de seus Contratos de Gestão e/ou Contratos Administrativos nos diários oficiais e jornais de grande circulação dos respectivos Municípios ou Entes Federativos de atuação, além do balanço consolidado, cuja contabilidade atenderá a ITG 2002, observando os prazos previstos nesse estatuto.

**CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 54 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras do IDGT, de conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e disposições legais.

**CAPÍTULO IX
DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Art. 55 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por proposta do Presidente Executivo, por requerimento de 1/5 dos Associados contribuintes, por deliberação do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I Em primeira chamada, com a maioria absoluta de associados contribuintes;

Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número dos Associados contribuintes presentes.

**CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO**

Art. 56 - O IDGT poderá ser dissolvido a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou incapacidade por carência de recursos financeiros e humanos, por deliberação da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para este fim, composta de Associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados contribuintes; Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados contribuintes presentes.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo

21 JUN 2017

1088A B012064

Parágrafo Único - Em caso de extinção ou desqualificação do IDGT como organização social, os bens que lhe forem destinados e que esta vier a adquirir, produzir ou receber por legados, doações ou heranças, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades - depois de liquidado seu passivo - serão incorporados ao patrimônio de outra associação congênera, com personalidade jurídica comprovada e qualificada como organização social, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS E OMISSÕES

Art. 57 - A dissolução, liquidação, cisão ou fusão das filiais, é de competência do Conselho de Administração, aprovado em assembleia geral.

Art. 58 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao IDGT, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participe como Conselheiro.

Art. 59 - O primeiro mandato de representante dos associados no Conselho de Administração será exercido pelos associados eleitos na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto.

§ 1º. O representante de que trata este artigo deverá solicitar que as entidades previstas nos incisos I e II do art. 23 indiquem os seus representantes, devendo, assim que dispuser de todas as indicações, convocar a primeira reunião do Conselho, para eleição dos Conselheiros, prevista no inciso IV do art. 23, e do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Enquanto não ocorrer as indicações de que trata o parágrafo 1º deste artigo, não se configura empecilho ou prejuízo, até então, das atividades do Conselho de Administração.

Art. 60 - Na reunião de deliberação e aprovação deste estatuto será eleita e empossada diretoria provisória, composta por presidente, diretor administrativo, diretor técnico e diretor financeiro e, competindo ao diretor administrativo secretariar o presidente e praticar os atos de administração que se fizerem necessários, cabendo ao diretor financeiro, inclusive, movimentar contas bancárias, em conjunto com o presidente.

§ 1º. A diretoria provisória gerirá a entidade até a eleição e posse da diretoria pelo Conselho de Administração, na forma do inciso III do art. 24.

§ 2º. A diretoria provisória deverá realizar, no prazo de até trinta dias, o registro deste estatuto em cartório e sua publicação.

Art. 61 - Os casos omissos no presente Estatuto Sociais serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral em consonância com a legislação vigente.

São Paulo, 20 de Junho de 2016.

Claudete Souza Oliveira
Claudete Souza Oliveira
Presidente

Dr. Rafael Cavalcanti da Silva
Advogado
OAB/SP n.º 320.197.

Rua José Figlioline, 105, Jaçanã - São Paulo- CEP: 02278-020.

OPICAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELÃO
DE NOTAS-CRIS ITAM PAULISTA
SÃO PAULO - SP

21 JUN 2017

AUTENTICO A PRESENTE COPIA
CORRESPONDE ORIGINAL APRESENTADO

